



DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelos Decretos Estaduais e implicou negativamente na economia municipal, e demandou o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;



CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofre consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO Decreto Estadual DECRETO Nº 51.342, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os habitantes afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,



DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo período de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 nos Decretos Estaduais e nas Normas Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA:76692639468
Assinado de forma digital por EDVALDO
MARCOS RAMOS FERREIRA:76692639468
Dados: 2021.09.21 11:34:14 -03'00'

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-